

EXMO. SR. JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**Processo nº 1013689-61.2018.8.26.0100**

TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo de autofalência em epígrafe, em trâmite perante esse juízo, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., por sua advogada abaixo assinada, com fundamento no artigo 1.022 do Código de Processo Civil opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** consoante os fatos e fundamentos que seguem.

I. DA TEMPESTIVIDADE

01. Conforme atesta a certidão de publicação de fls. 2.302, a r. decisão embargada foi publicada em **28.11.2019** (quinta-feira), de modo que termo de início do prazo de 05 dias úteis para oposição de Embargos de Declaração se deu em **29.11.2019** (sexta-feira). Isto posto, protocolados nesta data, os Embargos de Declaração são tempestivos.

II. DA DECISÃO EMBARGADA

02. Em petição de fl. 2.267 a Embargante manifestou-se nos autos requerendo que os créditos decorrentes do acordo para pagamento de aluguéis celebrado entre a Administradora Judicial (**ONBEHALF AUDITORES E CONSULTORES LTDA**) e a credora **L.L. Teixeira Locação de Equipamentos Ltda** (fls. 1483/1485) fossem classificados como concorrentes, haja vista serem anteriores à data da decretação da falência.

03. Ao analisar o requerimento da Embargante, este juízo decidiu que o crédito impugnado deveria ser classificado como extraconcursal, deferindo ao final o pedido de levantamento dos valores, vejamos:



Fls. 2251/2254, 2267/2269 e 2287/2290 (Acordo de pagamento de alugueis e pedido de levantamento): Nos termos do acordo de fls. 1483/1487, ficou ajustado entre a massa falida e LL Teixeira Locações o pagamento, em favor desta, do montante de R\$ 108.000,00. Salientou o administrador judicial que a proposta é vantajosa à massa falida. Com razão. Mesmo após a decretação da falência, foi mantida a locação e o crédito da locadora a partir de então é extraconcursal, com pagamento preferencial em relação aos credores do falido. Se a massa falida beneficiou-se do imóvel da locadora, onde permaneceram as guias arrecadadas desde julho de 2018, deve pagar desde logo os aluguéis. E se fosse cobrada a importância de R\$ 12.000,00 mensais, nos termos do contrato, a massa falida arcaria com mais de R\$ 150.000,00. Como se percebe, a importância fixada no acordo proposto pelo administrador judicial, R\$ 108.000,00, atende aos interesses da massa falida. Portanto, homologo o acordo juntado às fls. 1486/1487 e defiro o pedido de levantamento, eis que se trata de crédito extraconcursal.

04. Ocorre que a decisão não apresentou nenhuma fundamentação jurídica suficiente para embasar os motivos pelos quais os argumentos ventilados pela Embargante teriam sido rejeitados, razão pela qual, sendo omissa, deve ser reformada para que os fundamentos apresentados pela Embargante sejam devidamente apreciados.

05. Isto posto, passemos à análise do ponto que merece retoque.

III. DA OMISSÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ART. 1.022, INCISO II

06. Conforme determina o inciso II do Código de Processo Civil, serão cabíveis embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento.

07. A respeito da omissão, o parágrafo 1º, inciso IV do art. 489 do CPC determina que *não serão consideradas fundamentadas as decisões judiciais que não enfrentarem todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador.*

08. A aplicação deste dispositivo à decisão embargada é clara, tendo em vista que embora a Embargante tenha apresentado fundamentação legal aplicável ao caso, qual seja, a incidência do artigo 84, inciso V, da lei 11.101/05, bem como entendimento doutrinário e imagens destes autos que comprovam que o crédito em questão é anterior à decretação de falência, este juízo limitou-se a reconhecer referido crédito como extraconcursal, sem apresentar qualquer fundamentação jurídica.

09. Neste sentido, Humberto Theodoro Junior informa que a omissão se configura quando o ato decisório não apresenta uma fundamentação adequada e suficiente para sua aplicação, vejamos:

Qualquer falha ou omissão no campo da apreciação das pretensões e respectivos fundamentos deduzidos em juízo vicia a sentença em elemento essencial à sua validade e eficácia. Ainda que alguns argumentos tenham sido trabalhados pelo juiz, a análise incompleta diante das questões propostas pelas partes significa que a fundamentação não terá sido adequada, o que "implica insuficiência de motivação e autoriza a oposição de embargos de declaração".¹

¹ JÚNIOR, Humberto Theodoro. Curso de Direito Processual Civil - vol. III /. 47. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2016, apud BONDOLI, Luis Guilherme Aidar. Novidades em matéria de embargos de declaração no CPC de 2015. Revista do Advogado, São Paulo, n. 126, p. 153, maio 2015.



10. Desse modo, diante dos fundamentos apontados, requer-se que V. Exa. sane a omissão indicada.

IV. DO PEDIDO

11. Ante todo o exposto, requer sejam recebidos os presentes Embargos de Declaração, para que a referida omissão seja sanada, a fim de que todos os fundamentos apresentados pela Embargante sejam devidamente apreciados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 05 de dezembro de 2019

FLÁVIA LORENA PEIXOTO HOLANDA GAETA
OAB/SP nº 280.721

